



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 10735/002.048/89-81

AAP

Sessão de 17 de março de 1994

ACORDÃO Nº 106-06.260

Recurso nº: 74.964 - PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1986

Recorrente: H.A. EL WARRAR MODAS

Recorrida : DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo matriz, estende seus efeitos ao processo decorrente.

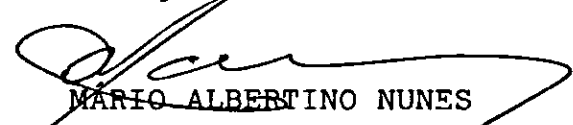
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por H. A. EL WARRAR MODAS

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em ANULAR a decisão de Primeira Instância, por cerceamento do direito de defesa, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 17 de março de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM  IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA

SESSÃO DE: 12 MAI 1994

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA e HENRIQUE ISLEB. Ausentes justificadamente os Conselheiros FAUZE MIDLEJ e JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10735/002.048/89-81

RECURSO Nº: 74.964

ACORDÃO Nº: 106-06.260

RECORRENTE: H. A. EL WARRAR MODAS

R E L A T Ó R I O

H. A. EL WARRAR MODAS, já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/Nova Iguaçu - RJ, de que foi cientificada em data ignorada, através de recurso protocolado em 14/10/92 (fls. 35).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao PIS-DEDUÇÃO, Exercício 1986, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10735/002.046/89-55.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 16/03/94, resultando em ANULAR A DECISÃO RECORRIDA, conforme Acórdão nº 106-06.223.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

Acórdão nº 106-06.260

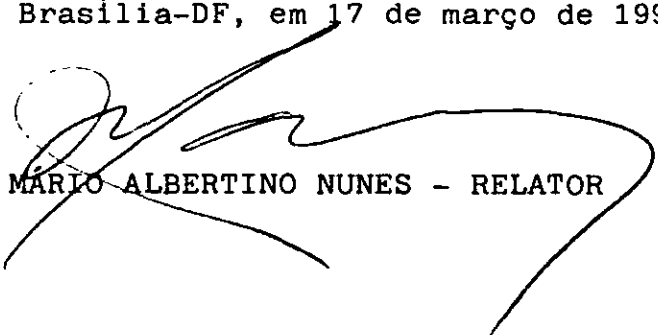
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e voto no sentido de que se estenda a este recurso a mesma decisão exarada no processo-matriz, qual seja a de anular a decisão recorrida.

Brasília-DF, em 17 de março de 1994.


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR